

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO SEM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARUARU)

ITENS	% ADOTADO	
Administração Central (AC)	4,000%	
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%	
Risco (R)	1,270%	
Despesas Financeiras (DF)	0,590%	
Lucro (L)	6,160%	
Impostos (I)	6,650%	
	PIS	0,650%
	COFINS	3,000%
	ISS	3,000%
	CPRB	0,000%
<p>No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços sem desoneração para a composição da planilha orçamentária.</p>		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
BDI	21,340%	

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, para o item Risco (R) e Administração Central (AC), adotou-se o 2º Quartil devido à natureza do objeto tratar-se de reforma com ampliação. Tal tipologia de obra apresenta maior grau de incerteza e imprevisibilidade quanto a vícios ocultos e interferências estruturais se comparada a construções novas, justificando a manutenção do índice médio para assegurar a exequibilidade, enquanto os demais itens de despesa indireta foram mantidos no patamar mínimo (1º Quartil).

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO SEM DESONERAÇÃO (CARUARU-PE)

No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços sem desoneração para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme o código tributário municipal de Caruaru/2019, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme seção II, Artigos N° 274-A, conforme Código Tributário do município de Caruaru - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO COM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARUARU)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	1,270%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	10,250%
	PIS
	0,650%
	COFINS
	3,000%
	ISS
	3,000%
	CPRB
	3,600%

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **com desoneração** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	26,200%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, para o item Risco (R) e Administração Central (AC), adotou-se o 2º Quartil devido à natureza do objeto tratar-se de reforma com ampliação. Tal tipologia de obra apresenta maior grau de incerteza e imprevisibilidade quanto a vícios ocultos e interferências estruturais se comparada a construções novas, justificando a manutenção do índice médio para assegurar a exequibilidade, enquanto os demais itens de despesa indireta foram mantidos no patamar mínimo (1º Quartil).

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO COM DESONERAÇÃO (CARUARU-PE)

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços com desoneração para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme o código tributário municipal de Caruaru/2019, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme seção II, Artigos N° 274-A, conforme Código Tributário do município de Caruaru - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

**COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUE CONTEMPLAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARUARU)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,450%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,480%
Risco (R)	0,850%
Despesas Financeiras (DF)	0,850%
Lucro (L)	5,110%
Impostos (I)	6,650%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	3,000%
CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de fornecimento de materiais e equipamentos que contemplem a prestação de serviço.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	18,980%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 2º quartil de BDI diferenciado.

COMPOSIÇÃO DE BDI - Fornecimento de materiais e equipamentos que contemplem a prestação de serviço (CARUARU-PE)

No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de mero fornecimento..

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme o código tributário municipal de Caruaru/2019, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme seção II, Artigos N° 274-A, conforme Código Tributário do município de Caruaru - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARUARU)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,450%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,480%
Risco (R)	0,850%
Despesas Financeiras (DF)	0,850%
Lucro (L)	5,110%
Impostos (I)	3,650%
	PIS 0,650%
	COFINS 3,000%
	ISS 0,000%
	CPRB 0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de mero fornecimento de materiais.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI

15,280%

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 2º quartil de BDI diferenciado.

COMPOSIÇÃO DE BDI - Mero fornecimento (CARUARU-PE)

No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de mero fornecimento..



pela Lei Complementar nº 063 de 2018)

Art. 274-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido sob as seguintes alíquotas: *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

I - 2% (dois por cento), para os seguintes serviços: *(Incluído pela Lei Complementar nº 063/18)*

a) de apresentações teatrais, musicais ou folclóricas realizadas no intuito da divulgação dos valores culturais nordestinos, contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado de Pernambuco, devidamente atestado pela Fundação de Cultura e Turismo do Município de Caruaru, ou órgão que a substitua, excetuada a venda dos direitos de transmissão do evento por qualquer meio; *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

b) prestados por empresas na área de saúde, previstos nos itens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da Lista de Serviços, anexo I, relativamente àqueles executados através de convênio de assistência médica ou hospitalar com o Sistema Unificado de Saúde - SUS; *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

c) de bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos; *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

d) de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, pelos órgãos de educação e cultura do Município ou órgãos similares. *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

II - 3% (três por cento) para os serviços previstos nos itens 4.02; 4.03; 7.02; 7.05; 8.01; 10.09 e 12 da lista de serviços do anexo I desta Lei Complementar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

a) estar o contribuinte inscrito no cadastro municipal na respectiva atividade; *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

b) estar o contribuinte em dia com os tributos municipais; *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

c) estar o contribuinte regular com todas as suas obrigações acessórias. *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

III - 5% (cinco por cento) nos demais serviços; *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

§ 1º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo, submeterá o contribuinte à alíquota de 5% (cinco por cento) em relação aos serviços por ele prestados. *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

§ 2º Quando do requerimento para o enquadramento na benesse de que trata o inciso II deste artigo, o contribuinte deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos necessários. *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

§ 3º Lei municipal pode instituir alíquota diversa das definidas nos incisos de I a III, respeitando o mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento). *(Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)*

7 - **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI DIFERENCIADO	VALORES MÉDIOS E DOS QUARTIS		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
PARCELA DO BDI			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%